



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 001/2013

O Diretor Geral do *Campus* Governador Mangabeira no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante PAISE do ano de 2013.

Seção 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil é destinada aos estudantes do IF Baiano dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA-PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades do *Campus* Governador Mangabeira, tais como:

Auxílio Moradia;

Auxílio Transporte;

Auxílio Material Acadêmico;

Auxílio Uniforme;

Auxílio Creche;

Auxílio Eventual.

Parágrafo Único - Somente os auxílios de material acadêmico, uniforme e eventual poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro, constante no *caput* deste artigo.

Parágrafo Único – O *Campus* reservará parte do orçamento destinado para o mesmo, com a finalidade de ser utilizado na concessão do auxílio eventual, previsto na nossa Política de Assistência Estudantil.

Art. 3º - Aos estudantes da Modalidade de Ensino à Distância-EaD serão concedidos somente Auxílio Transporte, Auxílio Creche ou Auxílio Eventual, quando selecionados.

Art. 4º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de março a dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2013, os repasses relativos aos meses de março, abril e maio, acontecerão em julho, de maneira retroativa, como consequência do atraso na aprovação do orçamento no Congresso Nacional e disponibilização para Reitoria.

Art. 5º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação

das normas e condições estabelecidas neste Edital e no Edital nº 004/2013 da Reitoria, ao qual pertence ou da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância, conforme o caso, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

Seção 2

PRÉ-REQUISITOS

Art. 6º - Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

- I. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II. possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III. estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

Seção 3

INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil da Instituição.

Parágrafo único – O estudante matriculado na modalidade de ensino a distância- EaD fará a sua inscrição no Pólo de Apoio Presencial ao qual pertence.

Art. 8º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) preencher formulário próprio de requerimento;
- II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;
- III) entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:
 - a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes aos últimos 3 meses de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
 - b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver) do mês vigente ou anterior;
 - c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);
 - d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone do mês vigente ou anterior;
 - e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar do mês vigente ou anterior;
 - f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
 - g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
 - h) CPF e RG do estudante;
 - i) RG ou Certidão de nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, depende

financeiramente do estudante;

§ 1º - As photocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição, e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Polo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo.

§ 3º - A documentação do estudante recebida por cada Polo deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* que realizará a seleção.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta, rasurada, ilegível ou com comprovantes desatualizados.

§ 5º - No ato da entrega da documentação, a mesma será protocolada com canhoto de recebimento e lacrada em frente ao aluno para a análise posterior.

Seção 4

SELEÇÃO

Art. 9º - A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista sendo realizada em três etapas:

1ª - Entrega das photocópias dos documentos exigidas no artigo 8º;

2ª - Análise documental – executada pela Assistente Social, Psicólogo e Coordenadora Geral de Assistência ao Educando;

3ª - Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida – executada pela Assistente Social.

Art. 10 A quantidade de vagas para cada auxílio obedece à tabela abaixo:

ESTUDANTES PRESENCIAIS

AUXÍLIOS	VAGAS	VALOR DO AUXÍLIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Moradia	02	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Transporte	97	R\$ 150,00	R\$ 145.500,00
Acadêmico	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
Uniforme	34	R\$ 100,00	R\$ 3.400,00
Creche	03	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
Eventual	-	-	R\$ 5.016,23

ESTUDANTES EaD

AUXÍLIOS	VAGAS	VALOR AUXÍLIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Transporte	42	R\$ 80,00	R\$ 33.600,00
Creche	07	R\$ 300,00	R\$ 21.000,00
Eventual	-	-	R\$ 786,72

Parágrafo Único – As datas e horários para as entrevistas serão divulgadas juntamente com a relação dos alunos pré-selecionados e divulgado no site <http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/gmb>

Art. 11 – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

Art. 13 - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempates, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus/Polo de Apoio Presencial* onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 14 - O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* ou no Pólo seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo Único – Não serão aceitas contas tipo fácil da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer Banco, pois o sistema SIAFI não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

Seção 5

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 15 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a) matrícula regular;
- b) frequência mínima de 75% em cada componente curricular, no caso de cursos presenciais;
- c) frequência de dois dias úteis semanais nos Pólos, no caso de EaD;
- d) situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

Seção 6

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16 – A implementação da Política de Assistência Estudantil, do *Campus*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2013, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO/DATA
-------	--------------

Publicação e divulgação do edital do <i>Campus</i>	06 a 08 de maio
Período de inscrições, análise e julgamento.	13 de maio a 27 de maio
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	29 de maio
Período de solicitação de recursos	03 a 04 de junho
Divulgação dos resultados dos recursos	07 de junho
Divulgação da lista dos selecionados	10 de junho
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	14 de junho a 20 de junho
Envio das planilhas preenchidas à: > DGAE/Reitoria; > Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância;	21 de junho
Encaminhamentos das planilhas à PROPLAN, pela DGAE.	26 de junho
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	09 de julho

Seção 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O *Campus* e a Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância elaboraram o presente edital para atender, no mínimo, ao estabelecido no edital nº 004/2013 da Reitoria.

§ 1º - Observando os princípios da Política de Assistência Estudantil, o Dirigente máximo do *Campus* e a Coordenadora da Coordenação Especial de Gestão da Educação a Distância deverão promover ampla divulgação deste edital.

§ 2º - O Dirigente máximo poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

Art. 18 - O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *Campus* ou no Polo ao qual pertence para análise da situação.

Art. 19 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 20 - A Comissão de Assistência Estudantil, do *Campus* é constituída por uma equipe multiprofissional básica, contando com: (1) assistente social, (1) psicólogo (a), (1) técnico em assuntos educacionais (a) e (02) representantes dos alunos.

Art. 21 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de

Salvador, 07 de maio de 2013

Valdir José de Almeida
Fonseca

Diretor
Geral

ANEXO

6. PROGRAMAS E SEUS DETALHAMENTOS

6.1. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE

O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) do IF Baiano será destinado aos discentes regularmente matriculados que possuam renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – para garantia da permanência na instituição durante os anos da formação acadêmica.

O PAISE, observando as normas e possibilidades do Campus, será composto de uma série de ações e benefícios tais como: moradia, alimentação, transporte e inclusão social do discente. Caberá ao setor responsável pela Assistência Estudantil de cada *campus* elaborar edital para a execução do programa, à luz do estabelecido no edital(mãe), construído pela gestão sistemática da Política de Assistência Estudantil, lotada na Reitoria.

6.1.2. Auxílio Moradia

Consiste na concessão de repasse de valor financeiro, fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente, através deste edital de R\$ 300,00 (trezentos reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de translado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

6.1.3. Auxílio Transporte

Consiste na concessão de repasse auxílio financeiro fixo e mensal, com valor estabelecido anualmente, através deste edital, de valor fixo e mensal de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao estudante da modalidade presencial e **R\$ 80,00** ao estudante da modalidade à distância, para custear as despesas com transporte para garantir o translado de ida e retorno ao campus, durante o período letivo. Este auxílio não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.

6.1.4. Auxílio Material Acadêmico

Consiste na concessão de repasse financeiro, único e anual, com valor estabelecido anualmente através deste edital no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

6.1.5. Auxílio Uniforme

Consiste na concessão de repasse financeiro, único e anual, com valor estabelecido anualmente através deste edital no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

6.1.6. Auxílio Creche

Consiste na concessão de repasse financeiro fixo mensal, com valor estabelecido anualmente através deste edital no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao estudante pai ou mãe de criança com idade até 5(cinco) anos e que estejam inscritos, e selecionados sob análise de critérios socioeconômicos. Este auxílio visa minimizar situações estressoras e de desgaste emocional dos estudantes, que durante o horário de aula necessitam deixar seus filhos aos cuidados de outras pessoas e não possuem estrutura familiar para o cuidado dos mesmos.

Obs: Ao completar 05 anos e 01 dia, o auxílio será automaticamente cancelado.

6.1.7. Auxílio Eventual

Consiste na concessão de repasse financeiro ao estudante, caracterizado como ajuda de custo para necessidades específicas, relativas a demandas emergenciais. Todos os gastos com a utilização deste auxílio, devem ser comprovados através de recibos e/ou notas fiscais. A autorização para liberação do mesmo, deverá ser realizada pelo Diretor Geral do Campus ao qual o estudante é matriculado, após solicitação, e análise da Comissão Local de Assistência Estudantil, ouvidos os setores afins, quando necessário.